



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2025-2028



PORTARIA Nº 223/2025/GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a informação oficial de que o servidor efetivo **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, encontra-se preso preventivamente, em decorrência de decisão judicial, sob acusação, em tese, da prática do crime de estupro de vulnerável;

**CONSIDERANDO** que a prisão preventiva impede o exercício regular das atribuições do cargo público;

**CONSIDERANDO** que o afastamento preventivo possui natureza **cautelar**, não se confundindo com penalidade disciplinar, e não viola o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prisão preventiva autoriza a suspensão dos vencimentos do servidor, salvo previsão legal expressa em contrário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o afastamento **preventivo** do servidor **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 100-2, do exercício de suas funções, enquanto perdurar a prisão preventiva ou até ulterior deliberação administrativa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2025-2028



**Art. 2º.** Suspender o **pagamento dos vencimentos** do servidor durante o período de afastamento, ressalvadas apenas as vantagens expressamente previstas em legislação municipal específica, se houver.

**Art. 3º.** Determinar a instauração de sindicância **ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, com a finalidade de apurar os fatos e avaliar eventual repercussão funcional.

**Art. 4º.** Determinar ao setor de Recursos Humanos que proceda ao registro das ausências funcionais correspondentes ao período de prisão.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da efetiva prisão preventiva.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Francisco Macedo/PI, 27 de novembro de 2025.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal